



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

RESOLUÇÃO Nº 013/2019 - Colegiado do Câmpus Chapecó

Aprovar *ad referendum*, a Política de Movimentação Interna de Servidores Técnico-administrativos do Câmpus Chapecó.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CHAPECÓ no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do Câmpus Chapecó e demais legislações pertinentes,

Considerando a Resolução 01/2019 do CODIR, que regulamenta a movimentação de servidores.

Considerando a necessidade de normatização de política interna de movimentação de servidores,

Resolve:

Art 1º Aprovar *ad referendum*, a Política de Movimentação Interna de Servidores Técnico-administrativos do Câmpus Chapecó, conforme documento anexo

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 14 de Novembro de 2019

ILCA MARIA FERRARI GHIGGI
Presidente do Colegiado IFSC – Câmpus Chapecó

Ilca Maria Ferrari Ghiggi
Diretora Geral
Portaria 471 DOU 01/02/2016
IFSC-Câmpus Chapecó



ANEXO

Política de Movimentação dos Servidores Técnico-administrativos no âmbito do câmpus Chapecó.

Art. 1º A movimentação de servidores técnico-administrativos no âmbito do câmpus Chapecó será considerada remoção interna e ocorrerá por meio de editais específicos relacionados à códigos de vagas disponíveis, com base no banco de intenções do câmpus.

§1º A distribuição dos códigos de vagas poderá ser alterada na origem do processo caso exista necessidade da administração.

§2º O banco de intenções informa o interesse do servidor em movimentar-se entre os diferentes setores do câmpus, sendo de responsabilidade do servidor informar os locais de interesse de movimentação. O formulário estará disponível em endereço eletrônico do campus.

§3º Caso haja mais de um interessado em trabalhar no setor da vaga, com base no banco de intenções, o processo seletivo será organizado por edital específico.

§4º Caso haja apenas um interessado, a vaga será preenchida com base no banco de intenções.

§5º Caso haja código livre, e vagas para determinado setor, sem interessados, a vaga será preenchida por lista em concurso ou redistribuição ficando ainda, a critério da direção convites e nomeações havendo interesse administrativo.

Do edital

Art. 2º O processo seletivo será regido por edital específico, a ser divulgado em endereço virtual do campus.

§1º As chamadas do edital deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação dos setores com vagas disponíveis para remoção;

II - Condições e requisitos necessários para participação no processo;

III - Indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição e participação.

IV - Fixação dos critérios objetivos com análise do formulário e comprovação documental;

V - Disposições sobre o processo de elaboração e apresentação, julgamento, critérios de classificação dos candidatos e dos recursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

§2º Em caso de empate entre servidores no processo seletivo de remoção, os mesmos deverão ser reclassificados, observando os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de exercício no câmpus;
- II - Maior tempo de exercício no IFSC;
- III - Maior tempo de exercício no serviço público federal;
- IV - Maior idade.

§ 3º São critérios para eliminação do servidor no processo de remoção:

- I - Realizar inscrição e entrega de comprovantes fora do prazo do edital.
- II - A indisponibilidade de horário de trabalho.

Art. 3º A remoção dos servidores classificados em processo seletivo dar-se-á efetivamente por meio de portaria da direção geral do câmpus.

Art. 4º O processo seletivo será organizado pelo departamento de gestão de pessoas do câmpus Chapecó.

Art. 5º Será nomeada comissão composta pela chefia imediata do setor da vaga ofertada, um representante da CGP e o chefe do Departamento de Administração ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Disposições finais

Art. 6º A qualquer tempo, usando do Poder Discricionário, a Direção Geral poderá realizar movimentação de pessoal, sendo devidamente justificada.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do câmpus Chapecó.


ILCA MARIA FERRARI GHIGGI

Presidente do Colegiado IFSC – Câmpus Chapecó

Ilca Maria Ferrari Ghiggi
Diretora Geral
Portaria 471 DOU 01/02/2016
IFSC-Câmpus Chapecó